



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2019

Acrescenta o inciso XIV no art. 4º da Resolução nº 1.775, de 29 de junho de 1995, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1.775, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XIV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter favorecimento indevido de natureza moral, sexual e patrimonial.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 14 de março de 2019.

**DR. EMÍLIO MAMERI
DEPUTADO ESTADUAL -PSDB**

GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI**

JUSTIFICATIVA

O uso do poder do cargo para constranger ou aliciar pessoa a qual exerça ascendência hierárquica deve ser combatida em todos os poderes.

Recentemente o Sindicato dos Servidores da Ales (SINDILEGIS), lançou uma campanha para combater o assédio moral de quem ocupa cargo de chefia e de autoridades.

Denúncias de servidoras já foram recebidas na entidade sindical.

Acrescentar ao, Capítulo IV, da Resolução nº 1775, de 29 de junho de 1995, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Conclui-se ante o exposto, pela necessidade de acrescentar mais um dispositivo no Código de Ética e Decoro Parlamentar e convido os respectivos pares a refletir e apreciar a importância da alteração proposta.